

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 021/09

**“Regulamenta o desenvolvimento do Projeto “Escola na Câmara”, suas atividades e dá outras providências”**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

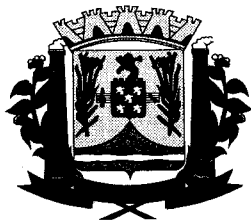
A presente Portaria regulamenta a organização e estrutura do Projeto “Escola na Câmara”, instituída através da Lei Municipal nº 3.756, de 03 de junho de 2009, bem como em cumprimento ao art. 6º da mencionada legislação.

## **DOS OBJETIVOS**

O Projeto tem por objetivo principal desenvolver a cidadania e a participação política de estudantes, professores e funcionários, com a finalidade de estimular os alunos de nosso município, a interessarem-se pelas atividades do Legislativo, com vista à promoção da política como matéria complementar no currículo das Escolas, proporcionando assim a construção de uma cidadania participativa e em busca de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária.

## **DA DIVULGAÇÃO**

O Projeto em tela será divulgado por meio da imprensa local, em sessão da Câmara e distribuição de folders junto às comunidades escolares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DAS INSCRIÇÕES

A Câmara Municipal providenciará formulários de inscrição das Escolas interessadas, tanto da Rede Municipal, Estadual ou Particular, que serão arquivados em pastas.

## DO DESENVOLVIMENTO

As inscrições serão realizadas durante a primeira semana de cada mês, sob a orientação de um servidor indicado pela Diretoria Geral do Legislativo, com aquiescência do Presidente da Casa, para o controle das visitas que serão assim estabelecidas:

I – Não poderão ultrapassar de três visitas por semana;

II – A Câmara Municipal providenciará também, em livro próprio, aberto especialmente para este fim, contendo o registro das presenças dos alunos, responsáveis, professores e/ou funcionários, inclusive constando nome do Estabelecimento com respectivo endereço;

III – Será estipulado o tempo máximo de 01 (uma) hora para as visitas por Escola;

IV – As visitas serão acompanhadas por servidores escalados pela Direção da Casa e Vereadores, obedecendo aos seguintes horários: parte da manhã: das 09:00 às 10:00 horas; parte da tarde: das 14:00 às 15:00 horas; parte noturna: das 19:00 às 20:00 horas.

V – Serão distribuídas cartilhas, balas e/ou congêneres aos visitantes;

VI – A idade máxima dos alunos exigida para participação do Projeto “Escola na Câmara” será de competência e responsabilidade das Escolas.

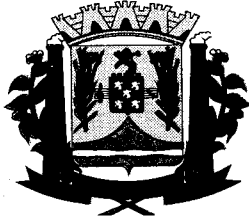
VII – Nas visitas serão permitidas turmas de no máximo 150 (cento e cinquenta) alunos.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações:

1 – 339039 – Outros Servidores de Terceiros – PJ  
Projeto: 33 903963 – Serviços Gráficos

2 – 339030 – Material de Consumo  
Projeto: 3390 3005 – Gênero de Alimentação



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Integra a presente Portaria o modelo de ficha de Inscrição – Anexo I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 11 de agosto de 2009.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ:

  
**VEREADOR CLÁUDIO PONCIANO**  
Presidente

  
**VEREADOR CARLOS DA SILVA RUFATO**  
Vice-Presidente

  
**VEREADORA ROSÂNGELA MARIA ALFENAS DE ANDRADE**  
Secretária